SF/26577.60108-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro dos Povos Indígenas - MPI, Luiz Henrique Eloy Amado, informações sobre o Processo Administrativo nº 08620.016748/2024-14, a serem respondidas também pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em relação à edição da Portaria FUNAI nº 1.387, de 12 de janeiro de 2026 (publicada no DOU em 21 de janeiro de 2026), destinada a constituir a Reserva Indígena Sabanê, para usufruto exclusivo do povo indígena Sabanê, incidente em área aproximada de 29.998,71 hectares na Gleba Pesqueira, Município de Juína no Estado do Mato Grosso/MT.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro dos Povos Indígenas - MPI, Luiz Henrique Eloy Amado, informações sobre o Processo Administrativo nº 08620.016748/2024-14, a serem respondidas também pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em relação à edição da Portaria FUNAI nº 1.387, de 12 de janeiro de 2026 (publicada no DOU em 21 de janeiro de 2026), destinada a constituir a Reserva Indígena Sabanê, para usufruto exclusivo do povo indígena Sabanê, incidente em área aproximada de 29.998,71 hectares na Gleba Pesqueira, Município de Juína no Estado do Mato Grosso/MT.

SF/26577.60108-67 (LexEdit)

Diante da necessidade de esclarecer a legalidade do rito, os impactos socioeconômicos e a situação dos ocupantes da região, requisitam-se as seguintes informações do Ministério dos Povos Indígenas e da FUNAI:

1. A FUNAI tem ciência formal da existência de cerca de aproximadamente 50 produtores rurais consolidados e sobrepostos à área delimitada da Gleba Pesqueira? Foi realizado levantamento fundiário, cadastral e ocupacional para identificar cada um dos ocupantes e proprietários da região?
2. Tratando-se da modalidade específica de "Reserva Indígena" (arts. 26 e seguintes da Lei nº 6.001/1973), que envolve desapropriação e destinação de domínio para a União, o Ministério e a FUNAI reconhecem a obrigatoriedade da justa e prévia indenização completa aos proprietários e posseiros de boa-fé, contemplando o valor de mercado tanto da terra nua quanto das benfeitorias úteis e necessárias? Já foram elaborados laudos de avaliação prévia desses imóveis?
3. Existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica no orçamento da União/MPI/FUNAI para o exercício corrente (ou nos planos plurianuais) destinada ao pagamento integral das indenizações de terra nua e benfeitorias aos produtores afetados? Em caso afirmativo, qual o montante global provisionado?
4. Todo o rito formal de encaminhamento e análise técnica para constituição da referida reserva foi observado nos termos da Instrução Normativa FUNAI nº 34/2025? Houve a prévia solicitação e deliberação da matéria junto à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Rurais, com a participação dos demais órgãos federais competentes? Favor encaminhar cópia das atas de deliberação desse colegiado.

SF/26577.60108-67 (LexEdit)

5. Considerando a recomendação do art. 2º da Portaria FUNAI nº 1.387/2026 para os trâmites junto à SPU quanto às áreas não destinadas da Gleba Pesqueira, qual é a situação dominial exata da referida gleba perante a SPU e o INCRA? Quais procedimentos já foram adotados para a efetiva transferência de gestão patrimonial?
6. Solicita-se a disponibilização de cópia integral do Processo Administrativo nº 08620.016748/2024-14, incluindo laudos antropológicos, relatórios fundiários, notas técnicas e pareceres jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2026, foi publicada a Portaria FUNAI nº 1.387, de 12 de janeiro de 2026, que constitui a Reserva Indígena Sabanê, abrangendo 29.998,71 hectares no município de Juína, Mato Grosso.

A medida gerou enorme apreensão e insegurança jurídica na região, haja vista a sobreposição com aproximadamente 50 produtores rurais consolidados que detêm a posse e o domínio de suas áreas de boa-fé, produzindo e contribuindo ativamente para a economia e o abastecimento regional.

Diferentemente das terras tradicionalmente ocupadas de demarcação originária (art. 231 da CF), a figura da Reserva Indígena, regida pelo Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), constitui modalidade em que a União adquire ou desapropria áreas para usufruto dos povos indígenas. Por se tratar de intervenção estatal em propriedades privadas e posses legítimas, o procedimento atrai o rito expropriatório regular e o dever constitucional de justa indenização prévia e integral em dinheiro, alcançando não apenas as benfeitorias, mas também a totalidade da terra nua.

Ademais, os atos administrativos do Poder Executivo exigem conformidade técnica e procedimental, especialmente o cumprimento da

Instrução Normativa FUNAI nº 34/2025, que disciplina que a destinação de terras públicas rurais deve obrigatoriamente tramitar e ser submetida à deliberação da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Rurais, assegurando a articulação interinstitucional com o INCRA, SPU e demais órgãos.

Dessa forma, o presente Requerimento de Informação tem como finalidade resguardar o devido processo legal, verificar a existência de lastro orçamentário para reparar os produtores afetados e assegurar a transparência que a Constituição Federal impõe à administração pública.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

SF/26577.60108-67 (LexEdit)